

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece o descarte correto de máscara de proteção individual e equipamentos de proteção individual - EPI e dá outras providências.

Apresentação: 15/08/2022 10:29 - Mesa

PL n.2282/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O descarte e a separação de máscara de proteção individual ou de fabricação caseira, em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial são reguladas pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O descarte e a separação adequada de máscara e outros EPI, de que trata o caput deste artigo, visam evitar a possível morte de animais por meio da ingestão indevida de tais materiais.

Art. 2º Fica proibido o descarte ou lançamento de máscara de proteção individual ou de fabricação caseira e outros EPI em ruas e vias, logradouros públicos, praças, parques, rodovias e outras áreas protegidas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções previstas como crimes ambientais - Lei 9605/98.

Art. 3º Para efeitos de proteção ao meio ambiente e aos animais, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação ou acondicionamento de máscara e EPI usados em recipientes de lixo domiciliar ou comercial:

a) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, a máscara, guardanapo, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;



b) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento do material dentro do saco;

c) não descartar junto com o lixo reciclável.

d) separar ou segregar para descarte todo o material usado diretamente no lixo, preferencialmente o usado no banheiro ou em caixas .

e) sempre que for desprezar máscara de proteção individual descartáveis, é totalmente necessário que se retire as alças.

§ 1º O recipiente ou lixeira disponibilizada pelos estabelecimentos comerciais para descarte dos materiais de que trata esta Lei deve ser de fácil acesso, ter visualização privilegiada e ser sinalizado com placas ou cartazes indicativos.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

Art. 5º Como medida de proteção ao meio ambiente e aos animais, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta da máscara de proteção individual e dos demais EPI em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial.

Parágrafo único. Os sítios virtuais e órgãos de divulgação devem expor as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo assegurar a proteção do meio ambiente e dos animais, levando em consideração as várias taxas de morte pela ingestão indevida desses resíduos.



Um cachorro foi levado às pressas para o hospital veterinário após engolir uma máscara facial descartada de forma errada, de acordo com o jornal Daily Record. "Houve alguns casos de cães pegando máscaras que foram deixadas no chão durante o isolamento. Pode ser uma situação bastante séria para o cão. Bailey teve sorte que seu dono o pegou enquanto engolia", disse a veterinária.¹

Em julho do ano passado, defensores ambientais já alertavam para o impacto que o descarte inadequado de EPIs (sigla para "equipamentos de proteção individual") teria para o meio ambiente. Agora, um artigo publicado no periódico Animal Biology, volta a apontar o problema. Os autores sinalizam a poluição da Covid-19 como uma ameaça à vida selvagem. Além desses casos, os pesquisadores holandeses conduziram um levantamento de outros animais afetados pelo descarte inadequado de EPIs, buscando por notícias, posts em redes sociais e estudos publicados. No artigo, eles listam 28 espécies afetadas pelo lixo, incluindo o caso brasileiro de um pinguim que ingeriu uma máscara N95. A ave vinha da Patagônia e foi encontrada morta na praia de Juquehy, em São Sebastião, litoral norte de São Paulo.²

A penalidade por descumprimento da legislação ambiental pode ser devastadora. Por isso, a preocupação com o meio ambiente se tornou ponto central nas estratégias organizacionais. Atender às normas estabelecidas pelo governo vai além do cuidado, é assegurar uma conduta empresarial ou social correta e evitar tais penalidades. Afinal, consciência ambiental é um dever que vai muito além dos negócios. Quando consideramos os danos que um ato irregular pode trazer ao meio ambiente, compreendemos a necessidade de uma fiscalização e punição rigorosa.³

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ <https://glamour.globo.com/>

² <https://super.abril.com.br/sociedade/covid-19>

³ <https://allonda.com/sustentabilidade/multa>

